



Número: **0801349-56.2020.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **14/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA CELIA ALVES DA SILVA (REPRESENTANTE)</b>	<b>Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)</b>
<b>M. D. C. S. (AUTOR)</b>	<b>Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)</b>
<b>M. D. S. C. (AUTOR)</b>	<b>Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42668 823	04/05/2021 22:24	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição

**AO JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM/PB.**

**Processo n.º 08013495620208150601**

**ANA CÉLIA ALVES DA SILVA E OUTROS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já qualificado nos autos em colendo, vem respeitosamente requerer o quanto segue, conforme abaixo exposto:



Tendo em vista que, em sede meritória, a seguradora Ré, sob infundados argumentos, pugnou pela improcedência total da lide, pela suposta invalidade da documentação apresentada pela autora, vem requerer, esta, portanto, a produção de PROVA MATERIAL, no tocante A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS que estão em poder da Seguradora Líder, ora demandada.

Esclareça-se que, a Promovente, apresentou todos os documentos exigidos para a liquidação do prémio do seguro DPVAT (vide id's. 34275789 e 34275790), todavia, a seguradora Ré **negou o pagamento** da referida indenização securitária. Todavia os documentos encaminhados via Correios não foram devolvidos a autora e, de igual modo, não foram acostados aos autos pela Seguradora Ré.

Assim sendo, anota-se que a produção de prova documental por meio de exibição de documentos, não é apenas importante, como indispensável para o perfeito deslinde da matéria.

O presente pedido tem fundamento na redação do Novo CPC, que assim dispõe:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:

I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Trata-se de meio cabível para a obtenção de documento essencial e necessário para o deslinde do litígio.

Ao lume do exposto, requer que V. Exa. se digne em determinar que o Réu promova a exibição judicial de todos os documentos exigidos para a liquidação do prémio do seguro DPVAT e que foram encaminhados pela parte autora, conforme confirmação de cadastro do pedido emitido pela Seguradora Líder jungido no Id “[34275789](#)”.



Nestes Termos em que,

Junte-se aos autos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de maio de 2021

**Ronaldo de Lima Clementino**

**OAB/PB 15857**

